



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 5.092

PROÍBE O USO DE MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS POR MEIO DE EXPRESSÕES CORPORAIS E MÚSICAS COM PALAVRAS DE BAIXO CALÃO E LETRAS QUE ESTIMULEM A PRÁTICA DE CRIME, APOLOGIA AO SEXO OU USO DE DROGAS NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SERRA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o uso de manifestações artísticas por meio de expressões corporais, apresentação ou reprodução de músicas com palavras de baixo calão e letras que estimulem a prática de crime, apologia ao sexo ou uso de drogas nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental públicas ou privadas do município de Serra-ES.

Parágrafo único – Os locais a que se refere o Art.º 1 são os Centros Municipais de Educação de Educação Infantil-CEMEI e as Escolas de Ensino Fundamental-EMEF, tanto das escolas públicas quanto das escolas privadas, independente da nomenclatura utilizada para cada segmento da educação básica utilizadas pelas instituições públicas e ou privadas.

Art. 2º A proibição se estenderá a qualquer alteração na forma e apresentação dos Símbolos Nacionais conforme determina a Lei Nacional de Nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, destacando o Capítulo III “Da Apresentação dos Símbolos Nacionais”, “SEÇÃO I - Da Bandeira Nacional” e “SEÇÃO II - Do Hino Nacional”.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a interrupção imediata do evento.

Art. 4º A direção das escolas públicas e particulares serão responsáveis pela fiscalização do disposto nesta Lei.

Art. 5º Os responsáveis pelo evento, caso sejam servidores públicos municipais, deverão ser responsabilizados, nos termos do estatuto dos servidores Públicos e do Magistério. Os responsáveis da rede privada deverão ser denunciados conforme determinação legal nos órgãos de defesa da sociedade,

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 13 de novembro de 2019.


RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
PRESIDENTE

Proc. nº 2579/2018 - PL nº 166/2018.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300